



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº 036/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, INC, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO PARA
ATENDER AO CARNAVAL 2017 E ANIVERSÁRIO DA CIDADE 2017,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O *MUNICÍPIO DE BOM JARDIM* E A
EMPRESA *ART-RELUZ AUDIO LOCAÇÕES LTDA*.**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, casado, RG nº. 0511484191, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/nº., Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ART- RELUZ AUDIO LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.605.696/0001-29, situada a rua Prof. Romildo Cariello, nº 14, Bom Jardim/RJ, CEP: 28660-000, neste ato representada por RAIMUNDO JOSÉ PAVÃO DA SILVA., brasileiro, portador da carteira de identidade Nº 07417011-9 e do CPF Nº 955.885.157-49 a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, prevista no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0728/2017, de 02/02/2017, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de firma especializada prestação de serviços de locução para atender ao Carnaval 2017 e o Aniversário da Cidade 2017, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Edital, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no Termo de Referência, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo- A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer devidamente atestada pelo fiscalizador, ou pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer ou servidor responsável designado para tal, com carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo cumprimento dos serviços, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

Parágrafo Terceiro- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quarto- Fica vedado à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: *Contas 510, 511 e 512 - P.T: 2000.2369500982.017, N.D: 3390.39.00.*

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato só poderão ser reajustáveis nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IPCA.

CLÁUSULA SEXTA- CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93).

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá à data de entrega dos serviços e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou



6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, IV)

Os serviços consistirão em:

- a) Locução das atrações da programação do Carnaval 2017 durante o evento;
- b) Locução das atrações da programação do Aniversário da Cidade 2017 durante o evento;
- c) A passagem de som antes do horário previsto para o início da locução;
- d) Os serviços serão executados das 19h do dia 24 de fevereiro até as 2h do dia 01 de março, assim como das 20h do dia 04 de março até 2h de 06 de março de 2017, nos horários estabelecidos no detalhamento do objeto.

ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	UN.	QNTD.
01	LOCUÇÃO SEXTA-FEIRA DE CARNAVAL	Locução das atrações a serem realizadas no Carnaval 2017 no dia 24/02/2017, das 19h às 02h	Diária	01
02	LOCUÇÃO SÁBADO DE CARNAVAL	Locução das atrações a serem realizadas no Carnaval 2017 no dia 25/02/2017, das 19h às 02h	Diária	01
03	LOCUÇÃO DOMINGO DE	Locução das atrações a serem realizadas no Carnaval 2017 no dia	Diária	01



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

	CARNAVAL	26/02/2017, das 19h às 02h		
04	LOCUÇÃO SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL	Locução das atrações a serem realizadas no Carnaval 2017 no dia 27/02/2017, das 19h às 02h	Diária	01
05	LOCUÇÃO TERÇA- FEIRA DE CARNAVAL	Locução das atrações a serem realizadas no Carnaval 2017 no dia 28/02/2017, das 19h às 02h	Diária	01
06	LOCUÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE SÁBADO	Locução das atrações a serem realizadas no Aniversário da Cidade 2017 no dia 04/03/2017, das 20h às 02h	Diária	01
07	LOCUÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DOMINGO	Locução das atrações a serem realizadas no Aniversário da Cidade 2017 no dia 05/03/2017, das 20h às 02h	Diária	01

Parágrafo primeiro- O serviço deverá ser executado nos dias 24 de fevereiro até 01 de março de 2017, após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, nos horários estabelecidos neste Projeto Básico.

Parágrafo segundo- A execução dos serviços deverá ser realizada de forma imediata, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, devendo a prestação ser executada dentro do prazo.

Parágrafo terceiro- A prestação do serviço deverá ser realizada na Praça João Almeida, Rua Nilo Peçanha, Centro, Bom Jardim – RJ, CEP: 28660-000.

Parágrafo quarto- A CONTRATADA deverá garantir a imediata reparação ou substituição dos equipamentos e estrutura, caso necessário, responsabilizando-se pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o Art. 73 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/90), o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69;

Publicação na Ed. nº 324, pág. 08, de 12/05/2017 – Jornal O Popular



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) A CONTRATANTE deverá dar condições necessárias à regular execução do contrato;
- b) A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA execute os serviços dentro das especificações técnicas;
- c) A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento dos serviços nos prazos e condições estabelecidos no Edital.
- d) A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados para tal, nos termos do art. 67 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), exigindo seu fiel e total cumprimento;
- e) A CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- f) A CONTRATANTE fornecerá os atestados de capacidade técnica solicitados, desde que satisfeitas as obrigações contratuais do presente;
- g) A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual nas hipóteses previstas no Edital.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

São obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

- a) Os equipamentos e estruturas da CONTRATADA serão vistoriados durante a execução dos serviços pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, tendo que atender os seguintes requisitos:
- b) O locutor deverá se apresentar no palco montado no horário estabelecido no detalhamento, cumprindo o serviço pontualmente;
- c) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) A CONTRATADA não transferirá, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- e) O preço final deverá incluir todas as despesas referentes a eventual visita técnica, ao frete, às embalagens, aos tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por hora de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciados, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O responsável pelo gerenciamento e fiscalização do cumprimento do presente contrato é o servidor: ADEMIR GOMES FARIA, Secretário de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, Matrícula nº 41/6597:

Parágrafo primeiro- O fiscal da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à prestação de serviços, nos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

termos do art. 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo segundo- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo;

Parágrafo terceiro- As decisões que ultrapassem a competência da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através deste, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - No caso de este CONTRATO vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao CONTRATANTE, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao CONTRATANTE, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O contrato começa a ter vigência a partir de sua assinatura e terminará com a total prestação do serviço, que deverá ocorrer impreterivelmente no período de 24 de fevereiro até 06 de março 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, de de 2017.

**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES
CONTRATANTE**

**ART- RELUZ AUDIO LOCAÇÕES LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____